

Editais

N.º 68/DJF-GF/2024

Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º a 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, faz público, que em cumprimento do presente edital, se notifique, nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, José Francisco Morato Bicho, na qualidade de proprietário, bem como os demais titulares dos direitos reais sobre o prédio sito em Rua da Lagoa da Palha, freguesia de Pinhal Novo, em sede de decisão final, para proceder aos trabalhos de desmatagem e limpeza, bem como à poda das árvores com ramagens a pender para propriedade vizinha, com encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, ao abrigo do n.º 6, do art.º 41.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela, no prazo de 15² dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital.

Em caso de incumprimento da desmatagem e limpeza do terreno e poda da árvore, aquelas operações poderão vir a ser efetuadas coercivamente pela CMP, em substituição e a expensas do infrator, conforme o disposto nos artigos 180.º e 181.º do CPA e n.º 7, do art.º 41º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo incumprimento, contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º, do mesmo diploma

Anexos: Cópia da Informação técnica de 08/04/2024.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, bem como o(s) seu(s) anexo(s) e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 17 de setembro de 2024.

O Vereador

Assinado por: Pedro Gonçalo da Ponte Marques
Taleço
Num. de Identificação: 10120956
Data: 2024.09.17 17:01:41+01'00'
Certificado por: SCAP Autárquico Administração
Eleitoral
Atributos certificados: Vereador da Câmara
Municipal de Palmela


Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
		2024/04/08	163/FIS/2023
Para		De	
PEDRO GONÇALO PONTE MARQUES TALEÇO		RICARDO ANDRÉ DA PONTE DIAS	
Assunto			
Proposta de notificação - Decisão final			
Anexo			
Cc			

Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2023/05/12	LÚCIO PEDRO CAETANO PORTEL RABÃO
Entrada N.º	Designação da Entrada
672/2023	NOTIFICAÇÃO
Data de Entrada	N.º Processo OBP
2023/05/12	
Localização da Infração	
RUA DA LAGOA DA PALHA, TERRIM, PINHAL NOVO	

ENQUADRAMENTO FACTUAL

O presente processo 163/FIS/2023 é referente a um terreno que carece de desmatagem e limpeza, sito em Rua da Lagoa da Palha, em Pinhal Novo.

Na sequência de uma denúncia dirigida à Câmara Municipal de Palmela, no que concerne à falta de desmatagem e limpeza de terreno, o Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) deslocou-se ao local e verificou a existência de grande quantidade de coberto herbáceo e vegetação infestante, carecendo de trabalhos de desmatagem e limpeza, tendo em conta o período de estio e em caso de negligência ou ato de vandalismo, o terreno, apesar de vedado e do risco de incêndio no local ser reduzido, pode ser potenciador de risco de incêndio, colocando em risco pessoas e bens.

A responsabilidade pela limpeza deste espaço compete ao proprietário, devendo a mesma ser executada de modo a dar cumprimento ao disposto no artigo 41º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos urbanos e de Higiene e Limpeza do Concelho de Palmela.

Face ao exposto, o SMPC sugere que o proprietário do terreno seja notificado, para proceder à desmatagem e limpeza do terreno de que é proprietário, bem como encaminhar os resíduos resultante para destino final adequado.

Informação Técnica

Em virtude do munícipe não ter sido notificado, através do ofício n.º 803/2023, por correio devolvido, a CMP solicitou a colaboração da GNR – Pinhal Novo para efetuar a notificação pessoal em 07/09/2023, a qual foi efetuada com sucesso em 18/09/2023, conforme certidão positiva constante no processo.

Terminado o prazo de monitorização, a Fiscalização efetua deslocação ao local e informa em 06/03/2024, que o prédio se apresenta sem evidências recentes de intervenção no que concerne a operações de desmatagem e limpeza, sendo visível uma espécime arborea pendente para o terreno da denunciante.

Em 08/04/2024, entra em contacto com o GF a denunciante, solicitando informação sobre o processo, visto que o terreno se encontra sem limpeza e que a árvore tem ramos pedentes para a sua propriedade, solicitando urgência na desmatagem do prédio e poda da árvore.

Registo fotográfico:



Informação Técnica

Localização:



ENQUADRAMENTO LEGAL

A manutenção de troncos, ramos de árvores ou arbustos, que contendam com as vias municipais, com prejuízo do trânsito público, viola o n.º 3 do art.º 71.º da Lei 2110/61 de 19 de agosto, designada Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais (RGECM), alterada pelo Decreto-Lei 360/77 de 1 de setembro.

Constitui dever de todos os cidadãos contribuir para a preservação do ambiente e para a higiene e salubridade dos espaços públicos e privados conforme o disposto no n.º 2, do artigo 35.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

A falta de desmatação, e limpeza regular dos terrenos, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, viola o n.º 1, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

É proibido, lançar, abandonar, depositar, armazenar ou eliminar, outros resíduos sólidos em terrenos, locais ou instalações não licenciadas para o efeito, designadamente ruas, praças, estradas e caminhos municipais incluindo bermas, terrenos adjacentes e demais lugares públicos e terrenos privados conforme o disposto na

Informação Técnica

alínea I), do n.º 1, do artigo 42.º, do RSGRUHL, constituindo essa prática, contraordenação punível com coima, nos termos da alínea i), do n.º 1, do artigo 62.º, do mesmo diploma.

É da responsabilidade dos proprietários ou titulares de outros direitos de prédios localizados no Concelho de Palmela manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro fator com prejuízo para a saúde humana, para o ambiente ou para a limpeza de espaços públicos em conformidade com o n.º 1, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

Os proprietários de caminhos, serventias, zonas verdes, pátios, quintais ou similares são responsáveis pela limpeza dos mesmos conforme o disposto no n.º 4, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

A Câmara Municipal, através dos seus serviços competentes, exerce o controlo e inspeção do estado dos terrenos, podendo notificar os respetivos responsáveis para procederem, no prazo que lhes vir afixado e de acordo com as instruções emanadas, à limpeza, desmatação, abate, podas, desbastes, desinfestações, vedação da área ou qualquer medidas que considere adequadas, e bem assim, ao encaminhamento dos resíduos para o destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza, salubridade ou saúde pública, de acordo com o n.º 6, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

PROPOSTA

Em virtude do exposto, a existência de um terreno com grande quantidade de coberto herbáceo e arbustivo, bem como a existência de espécimes arbóreos contíguo a edificações e a pender para a propriedade da denunciante, **sem que o denunciado/notificado, se pronunciasse em sede de audiência prévia**, proporcionando condições de insalubridade, o que poderá ser potenciador de risco para a segurança de pessoas e bens, **mantem-se o circunstancialismo de facto e de direito que conduz a CMP à prática da medida de tutela para reposição da legalidade, em sede de decisão final.**

Em obediência ao Princípio da Legalidade, conforme o disposto no art.º 3.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), ao qual a Autarquia está vinculada, não podendo deixar prolongar-se no tempo a ilegalidade, **propõe-se, que o proprietário seja notificado, para proceder aos trabalhos necessários para a desmatação e limpeza do terreno de que é proprietário, bem como à poda do espécime arbóreo que pende para a propriedade vizinha**, com encaminhamento dos resíduos resultantes para

Informação Técnica

destino final adequado, ao abrigo do n.º 6, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da receção da presente notificação.

Em caso de incumprimento da desmatção e limpeza do terreno e poda da árvore, aquelas operações poderão vir a ser efetuadas coercivamente pela CMP, em substituição e a expensas do infrator, conforme o disposto nos artigos 180.º e 181.º do CPA e n.º 7, do art.º 41º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

À consideração.

O/A Técnico/a,


Ricardo Dias (Nº1012)
08-04-2024

Despachos

Deferido/Autorizado
09-04-2024



Pedro Talego
Vereador

(no exercício de competência (sub) delegada por despacho
n.º 77/2021 de 25 de outubro)

Minuta de notificação:

Para:

José Francisco Morato Bicho
Br.º da Cascalheira, lote 62
2955-000 Pinhal Novo

Porque recebi esta notificação?

Na sequência de uma denúncia efetuada para a Câmara Municipal de Palmela (CMP), o Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), deslocou-se ao local e **verificaram a existência de grande quantidade de coberto herbáceo e vegetação infestante, carecendo de trabalhos de desmatção e limpeza, bem como a existência de espécimes arbóreas com ramagem a pender para propriedade vizinha**, tendo em conta o período de estio e em caso de negligência ou ato de vandalismo, o terreno, apesar de vedado e do risco de incêndio no local ser reduzido, pode ser potenciador de risco de incêndio, colocando em risco pessoas e bens, sito em Rua da Lagoa da Palha em Pinhal Novo, que poderá em caso se verifique atos de vandalismo ou negligência, ser responsável por uma ignição mediante ocorrência de vários fatores.

Informação Técnica

O que terei que fazer, e em que prazo?

Nos termos do despacho do Sr. Vereador do Pelouro da Fiscalização de¹ -----, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito, constantes na informação técnica que se anexa, deverá, enquanto proprietário, eliminar os perigos inerentes que se encontram no terreno, nomeadamente, **proceder aos trabalhos de desmatção e limpeza, bem como a poda das árvores com ramagem a pender para propriedade vizinha**, no prazo de 10² dia úteis, a contar da data da receção da notificação, isto é, deve proceder à desmatção e limpeza do terreno de que é proprietário, bem como proceder ao encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado.

O que poderá acontecer se não cumprir?

No caso de incumprimento, das medidas a serem tomadas, aquelas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela CMP³, em substituição e a expensas dos infratores⁴, bem como o levantamento de auto de notícia por contra ordenação⁵.

Contacte a sua Câmara Municipal para mais esclarecimentos:

Caso pretenda efetuar consulta ao seu processo, o mesmo encontra-se disponível no Gabinete de Fiscalização da Câmara Municipal de Palmela, onde estamos disponíveis para qualquer esclarecimento adicional, aconselhando-se marcação prévia, através dos contatos indicados na presente notificação.

Legislação a aplicar.

- 1- No uso da competência delegada pelo Sr. Presidente, através do Despacho n.º 77/2021 de 26 de outubro
- 2- Nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro.
- 3- Disposto no n.º 7, do art.º 41º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela
- 4- N.º 6, do art.º 41.º, Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.
- 5- Nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela

